PROJETO DE LEI Nº 7.699, DE 2006 (Sen Paulo Paim – PT/RS)

Institui a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência.

EMENDA DE PLENÁRIO №

Suprimam-se os artigos 56 e 57 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 7.699:

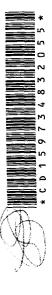
Brasília, em M de fewinde 2015.

OSMAR BERTOLDI Deputado Federal

Justificação

As adaptações para edificações já existentes não se mostram razoáveis do ponto de vista das condições físicas, espaciais, estruturais e econômicas. A prioridade da acessibilidade para projetos urbanísticos deve recair sobre os novos empreendimentos. Em muitas edificações não será possível adaptar, pois uma simples reforma não representa uma adaptação geral do imóvel.

Neste sentido, sugiro a supressão da regra proposta no texto do substitutivo para posterior discussão de regras que sejam razoáveis e factíveis tanto para as construtoras, com para o Poder Público.







PROJETO DE LEI Nº 7.699, DE 2006 (Sen Paulo Paim – PT/RS)

Institui a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Suprimam-se os artigos 56 e 57 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 7.699:

Brasília, em²H de fevreude 2015.

OSMAR BERTOLDI Deputado Federal

Justificação

As adaptações para edificações já existentes não se mostram razoáveis do ponto de vista das condições físicas, espaciais, estruturais e econômicas. A prioridade da acessibilidade para projetos urbanísticos deve recair sobre os novos empreendimentos. Em muitas edificações não será possível adaptar, pois uma simples reforma não representa uma adaptação geral do imóvel.

Neste sentido, sugiro a supressão da regra proposta no texto do substitutivo para posterior discussão de regras que sejam razoáveis e factíveis tanto para as construtoras, com para o Poder Público.

RMO8 P/TRAMITAR

